

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.717/PMC/04

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE EXCEDENTE DO FUNDEF AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono decorrente de excedente do FUNDEF aos professores do Ensino Fundamental no efetivo exercício da docência, no mês de dezembro/2004.

§ 1º Considerando que o rendimento de aplicação do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEF, no mês de dezembro, poderá sofrer variação, fica desde já autorizada, no limite de até 60% (sessenta por cento).

§ 2º O abono de que trata o “caput” deste artigo será rateado entre os professores lotados no FUNDEF, proporcionalmente ao tempo de serviço no efetivo exercício da docência no FUNDEF, levando-se em consideração que, para receber de forma integral, deverá ter, no mínimo, um ano de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO, 21 de dezembro de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município OAB/RO 1171